



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM
QUADRO COMPARATIVO

1. QUADRO COMPARATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE LEGAL:						
					1. A PESQUISA DE PREÇOS DEVERÁ SER REALIZADA DA FORMA MAIS AMPLA POSSÍVEL E DE ACORDO COM O REGRAMENTO DO ART. 23, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021. 2. DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024. REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E REVOGA OS DECRETOS Nº 12.234, DE 13 DE JUNHO DE 2006, Nº 16.089, DE 28 DE JULHO DE 2011, Nº 18.340, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013, Nº 21.349, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016 E Nº 26.182, DE 24 DE JUNHO 2021. 3. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/SUPEL-CPEAP						
					COTAÇÃO TÁXI AÉREO HERCULES LTDA (0053201272 e 0053347007)	COTAÇÃO HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA (0053297260 e 0053347007)	COTAÇÃO HELISUL TAXI AEREO LTDA (0053202003 e 0053347007)	COTAÇÃO CONTRATO (0053438240)	PREÇO MÉDIO	PARÂMETRO UTILIZADO	TOTAL GERAL
ÚNICO	1	Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, de asas rotativas monomotor, com motor a reação, equipada com helibalde ("Bambi Bucket") e gancho de carga ("cargo hook") para combate a incêndios florestais e transporte de carga externa, com capacidade para, no mínimo, 02 (dois) pilotos e 04 (quatro) passageiros. A aeronave deverá ser fornecida com piloto comandante, mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco, seguro RETA, caminhão abastecedor com motorista e todas as obrigações legais necessárias para operação exclusiva para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO). A idade máxima de fabricação deve ser de 15 anos, com certificados de aeronavegabilidade válidos e matrícula nacional definitiva. A aeronave deverá estar equipada com instrumentos e acessórios para voo visual diurno, atendendo às exigências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e ser homologada pela Gerência-Geral de Certificação de Produtos (GGCP) da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 90, além de cumprir as demais especificações descritas no item 4 (dos requisitos da contratação) deste Estudo Técnico...	HORAS-VOO	468	R\$ 23.340,00	R\$ 25.000,00	R\$ 21.985,00	R\$ 22.000,00	R\$ 23.081,25	MÉDIO	R\$ 2.308.125,00
	2	Locação de 01 (uma) aeronave multimissão, de asas rotativas monomotor, com motor a reação, equipada com e gancho de carga ("cargo hook") para transporte de carga externa, com capacidade para, no mínimo, 02 (dois) pilotos e 04 (quatro) passageiros, também com equipamentos básicos para remoção aeromédica. A aeronave deverá ser fornecida com piloto comandante, mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco, seguro RETA, caminhão abastecedor com motorista e todas as obrigações legais necessárias para operação exclusiva para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO). A idade máxima de fabricação deve ser de 15 anos, com certificados de aeronavegabilidade válidos e matrícula nacional definitiva. A aeronave deverá estar equipada com instrumentos e acessórios para voo visual diurno, atendendo às exigências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e ser homologada pela Gerência-Geral de Certificação de Produtos (GGCP) da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 90, além de cumprir as demais especificações descritas no item 4 (dos requisitos da contratação) deste Estudo Técnico	DIÁRIA	60	R\$ 23.000,00	R\$ 24.500,00	R\$ 21.985,00	R\$ 22.000,00	R\$ 22.871,25	MÉDIO	R\$ 2.287.125,00
										VALOR TOTAL	R\$ 4.595.250,00

2. PESQUISA DE PREÇOS

2.1. Em observância ao **Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024** que Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, combinado com o disposto no art. 76, inciso V, *in verbis*:

[...]

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

§ 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.

§ 6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Estado, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.

[...]

Art. 76. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

[...]

V - estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

[...]

2.2. Em observância a **Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, art. 23** que versa da seguinte forma, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.3. Em observância a **Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP** que versa da seguinte forma, *in verbis*:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/21, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, na qual deve haver justificativa nos autos, o caso de preços cuja obtenção seja exclusivamente por utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do art. 23, IV, da Lei nº 14.133/21, deverá ser observado o disposto no art. 52, do Decreto nº 28.874/2024, em especial:

I - informação aos fornecedores das características da contratação, sua definição e especificidades com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

- II - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual será no mínimo 2 (dois) dias úteis;
- III - anexo contendo cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.
- IV - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
- a) descrição do objeto, valor unitário, total e unidade de medida, quando aplicável;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão; e
 - e) nome completo, identificação e assinatura do responsável pela cotação.
- IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação no prazo indicado.
- § 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II, do Art. 23, da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado nos autos

2.4. II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

2.4.0.1. Contrato (0053438240)

2.4.1. Inciso IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.4.1.1. Proposta Orçamentária Hércolis (0053201272 e 0053347007);

2.4.1.2. Proposta Orçamentária Héllisul (0053202003 e 0053347007);

2.4.1.3. Proposta Orçamentária Hlimarte (0053297260 e 0053347007);

3. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES DA COTAÇÃO - LEI N.º 14.133/2021, ART. 23, INCISO IV**

3.1. Conforme o Anexo Cartão CNPJ dos Fornecedores da Cotações (0053439534), vislmbra-se que os todos eles tem como ramo de atividade principal, o serviço de táxi aéreo e **locação de aeronaves com tripulação**.

4. **CONCLUSÃO**

Realizadas as análises pertinentes a seção de compras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, no que tange a pesquisa de preços para elaboração do valor estimativo da contratação e em obediência a legislação vigente, assim como entendimento da PGE, a saber:

Das cotações

A respeito das cotações, esta Procuradoria do Estado, como já acentuou em outras manifestações, não possui elementos capazes de aferir se os mesmos são condizentes com a realidade, devendo, pois o Ordenador de Despesas atentar-se para a real compatibilidade do preço, tomando todas as cautelas necessárias para aferir se a proposta encontra-se dentro dos padrões econômicos viáveis e buscando meios de comparação com produtos similares e disponíveis no mercado.

De acordo com a pesquisa mercadológica realizado no Estudo Técnico Preliminar 14 (0052995173), bem como Contrato (0053438240) o valor estimado desta contratação é de **R\$ 4.595.250,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta reais)**.

Quadro comparativo elaborado por:
JOÃO VITOR RODRIGUES DE SOUZA - FC
Assessor na Seção de Compras - CPOF/CBMRO

Ao Senhor Ordenador de Despesas:

Após realizados os procedimentos pertinentes a Seção de Compras da CPOF/CBMRO, encaminho-vos o processo acima referenciado para a devida apreciação e **emissão de eventual aprovo**, se assim entender, **do Quadro comparativo de preços (0053416763)**.

WÂNDRIO BANDEIRA DOS ANJOS - CEL BM
Coordenador de Planejamento Orçamento e Finanças do CBMRO

TERMO DE APROVAÇÃO

Ante ao exposto, baseando-se pelo princípio da economicidade e razoabilidade, **APROVO O QUADRO COMPARATIVO (0053416763)** da Seção de Compras CPOF/CBMRO, subsidiado pelas cotações (0053201272, 0053202003, 0053297260, 0053347007 e 0053438240).

Porto Velho, RO, *data e hora da assinatura eletrônica*.

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil
Ordenador de Despesas

 Documento assinado eletronicamente por **WANDRIO BANDEIRA DOS ANJOS, Coronel**, em 04/10/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza, Assessor(a)**, em 04/10/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO**, em 04/10/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053416763** e o código CRC **404B0FDF**.